

REUNIÃO EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 11/2023

Autor: Executivo Municipal

Assunto do Projeto: Altera a Lei 960/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo e da outras providências.

Relator nomeado pelas comissões: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de solicitar autorização legislativa específica para alterações dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 960/2006.

As justificativas que acompanham a mensagem ao projeto relatam que as alterações propostas são necessárias pois foram realizados estudos atuariais que demonstram um resultado negativo ao longo do tempo no que se refere ao Plano Financeiro que é um modelo de financiamento previdenciário que custeia os benefícios dos atuais segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes admitidos até 16 de dezembro de 1998. Como medida de solução propõe-se a migração de vidas com outro fundo, chamado Previdenciário e aportes anuais advindos da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte.

II – Análise

O Município de Colombo com o fim de se adequar às novas realidades previdenciárias e seguridade social, instituiu no ano de 1993 o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos. Com o passar dos tempos e visando um maior aprimoramento dos Regimes Próprios de Previdência ocorreram diversas alterações legislativas, sendo

as mais importantes as tratadas nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05. Mais uma vez o Município de Colombo com o fim de acompanhar as mudanças ocorridas no âmbito nacional, promoveu no ano de 2006 toda uma reestruturação com a extinção do Fapen e, a criação da Autarquia Municipal Colombo Previdência.¹

Sobre os Regimes Próprios de Previdência é relevante elencar três características:

a) Autonomia e Gestão Própria: Os regimes próprios de previdência social são estruturas de previdência específicas para servidores públicos, como funcionários de governos municipais, estaduais ou federais. Uma característica importante desses regimes é a autonomia e a gestão própria, o que significa que cada ente federativo tem seu próprio regime de previdência, com regras e normas específicas para seus servidores.

b) Regras de Benefícios Diferenciadas: Os regimes próprios de previdência social geralmente possuem regras de benefícios diferenciadas em comparação aos regimes gerais de previdência. Por exemplo, as regras de aposentadoria, cálculo de benefícios e tempo de contribuição podem variar de acordo com a legislação específica de cada ente federativo.

c) Financiamento Próprio: Os regimes próprios de previdência são financiados por contribuições dos servidores públicos e dos respectivos entes federativos. Os servidores contribuem regularmente para o regime, e o ente federativo também faz uma contribuição patronal. Esses recursos são investidos e administrados pelo próprio regime para garantir o pagamento dos benefícios futuros aos servidores aposentados.

O regime de previdência do Município de Colombo atualmente é gerido pela Autarquia Colombo Previdência, financiado mediante modelo de divisão de massas. De forma resumida, existem dois fundos distintos, o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, que tem separação orçamentária, financeira e contável dos recursos e obrigações correspondentes. O Plano Financeiro, por ser deficitário encerra o seu saldo de aplicações ainda neste ano de 2023, havendo a necessidade de complementação da arrecadação mensal deste fundo para o pagamento dos beneficiários de aposentadoria e pensão. Como medida de solução, este projeto de lei especifica que se destine 60% (sessenta por cento) da

¹ -Disponível em: <https://www.colomboprevidencia.com.br/historico/>. Acesso em 11/06/2023.

futura arrecadação com imposto de renda retido na fonte dos próximos 35 (trinta e cinco) anos, em valor estimado de R\$ 928.000,000,00 (novecentos e vinte e oito milhões) para a capitalização do Fundo Previdenciário, de forma a aumentar seu superavit atuarial e permitir uma migração de aposentados do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário. Segundo dados da Colombo Previdência, o número de aposentados que migração de um fundo para outro será de 933 vidas.

Portanto, pede-se autorização para migração de vidas entre os Planos Financeiro para o Previdenciário, ficando o Plano Previdenciário responsável pelo custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos após 16 de dezembro de 1998 e de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1962, com benefícios iniciados até 31 de dezembro de 2022, além de englobar também os benefícios devidos aos dependentes vinculados aos segurados elencados neste parágrafo.

Como garantia da finalidade desta divisão de massas, a Colombo Previdência receberá da Administração Pública Direta e Indireta do Município de do Poder legislativo, transferências de 60% (sessenta por cento) do fluxo anual total relativo a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, com vencimento já a partir do exercício fiscal de 2023 e com previsão de aportes desta fonte até o ano de 2057 conforme tabela anexa no projeto de lei que este relator recebeu.

Conforme rege a Lei Federal nº 9.717/1998 que “Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.” em seu artigo 1º e incisos de I a XI, autorizam o equilíbrio financeiro e atuarial, desde que observados os critérios previstos na lei, tais como a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios e o financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes. Este relator entende que os critérios previstos na legislação específica estão contemplados no projeto de lei em tela.

A matéria em análise encontra-se amparada na legislação pertinente, bem como a sua competência e iniciativa para apresentação do projeto.

Quanto a Técnica Legislativa, a mesma atende integralmente a Lei Complementar nº 95/98.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2023, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 12 de junho de 2023.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO (Professor Roger)
Relator